



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

CRIADA PELA LEI 8.199/92

LEI Nº 1.985, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1994

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 2.033/94, da Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - A Zona Urbana da Sede do Município de Ibitinga passa a ser compreendida pelo perímetro indicado na Planta Geral da Sede Municipal, que passará a fazer parte integrante da presente lei, assinada por todos os Vereadores.

ARTIGO 2º - Fica revogada a Lei nº 1.905, de 10 de dezembro de 1992.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
NICOLA LUCÍNIO SOBRINHO  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Administração da P.M., em 16 de dezembro de 1994.

|                       |
|-----------------------|
| <b>REVOGADA</b>       |
| TOTAL (X) PARCIAL ( ) |
| PELA                  |
| Lei n.º 2151 14 06/96 |
| Lei n.º _____         |
| Lei n.º _____         |

  
MARIETTE BELA CARDOSO  
Chefe do Dept. de Protocolo, Arquivo e Serviços Gerais

|                          |
|--------------------------|
| <b>REVOGANDO</b>         |
| TOTAL (X) PARCIAL ( )    |
| A                        |
| Lei n.º 1905 em 10/12/92 |